LEI № 2.039, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:
- I APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 62.000,00;
- II Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, no valor de R\$ 12.000,00;
- III LERP Liga Esportiva de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;
- IV Assistência Social de Rio Piracicaba Hospital Júlia
 Kubitschek, no valor de R\$ 200.000,00;
- V PLANFAC Planejamento Familiar, Assistência e Combate ao Câncer, no valor de R\$ 10.000,00;
- VI Assistência Social de Rio Piracicaba Asilo Padre Pinto, no valor de R\$ 25.000,00;
- VII Associação Comunitária de Padre Pinto, no valor de R\$ 36.000,00;
- VIII Associação Comunitária Córrego São Miguel, no valor de R\$ 20.000,00;
- IX Associação Clube de Mães N.Sra. da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição Piracicaba, no valor de R\$ 5.000.00;
- X ASCARIPI Associação dos Catadores de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 5.000,00;

- XI ACIARP Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;
- XII Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, no valor de R\$ 12.000,00.
- **Art. 2º** As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:
 - I não tenha fins lucrativos;
 - II atenda direto à população, de forma gratuita;
 - III comprove regular funcionamento;
 - IV comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
 - V seja declarada de utilidade pública.
- **Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:
 - I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II aprovação do plano de aplicação;
 - III celebração de Convênio.
- **Art.** 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:
 - I existência de dotação específica;
 - II celebração de convênio.
- **Art.5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:
- I Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

- I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III cadastramento na Secretaria ou departamento competente.
- **Art.** 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

- **Art. 7º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 23 de novembro de 2006.

Antônio José Cota Prefeito Municipal